



Nota Técnica nº 14/2023/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.005628/2023-31

Assunto: Alteração Portaria Inmetro nº 92/2021.

## 1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica tem por objetivo aclarar, fundamentadamente, elementos de fatos e de direito que consubstancie a alteração da Portaria nº 92, de 19 de fevereiro de 2021, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização das medidas materializadas de volume destinadas à verificação do correto funcionamento de bombas medidoras de combustíveis líquidos e de ARLA 32.

## 2. DESENVOLVIMENTO

A motivação para alteração do regulamento técnico metrológico da Portaria Inmetro nº 92, de 19 de fevereiro de 2021, baseia-se pela realidade enfrentada pelos órgãos delegados de todo o país, no tocante ao ato fiscalizatório, haja vista que o medidor comercializado no mercado contém apenas um lado com o marcador e não nos dois, conforme prevê o subitem 4.7.2 do RTM, vejamos:

4.7.2. A placa porta-escala deve conter a marcação das divisões da escala, as quais devem ser gravadas, de forma clara e indelével, em baixo-relevo, em **ambos os lados do visor da placa**, de forma a permitir a correta visualização do plano de referência. (grifos nossos)

Isto posto, estamos diante de uma flagrante dissonância entre a norma regulamentadora e sua aplicabilidade, ou seja, a efetividade da norma, pois segundo informação levantada perante o setor produtivo, não há instrumento de medição no mercado seguindo a rigor o que determina o regulamento vigente, pois a marcação disponível tem sido com marcação apenas de um lado. No entanto, cabe a Diretoria de Metrologia Legal – Dimel, analisar, regulamentar e editar regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo no que concerne os instrumentos de medição, *in verbis*:

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei no 5.966, de 1973, é competente para:

(...)

II - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo instrumentos de medição.

Logo, diante do pleito trazido pelos técnicos dos Ipems, cinge-se em pontuar a necessidade de ajustes no regulamento técnico metrológico para que o mesmo esteja de acordo com a realidade encontrada no campo. Sendo assim, no bojo da competência regulamentar da Autarquia, cabe à Diart – Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica, provocar a respectiva alteração no RTM em voga.

Isso significa que não faz sentido o regulamento técnico metrológico determinar que o medidor deve conter em ambos os lados a marcação das divisões da escala para identificar as medidas materializadas de volume destinadas à verificação do correto funcionamento de bombas medidoras de combustíveis líquidos e de ARLA 32. Pois, o mais adequado é que, segundo a Nota Técnica nº 91/2023/Seflu/Dgtec/Dimel-Inmetro, "com o efeito de não inviabilizar a atuação especialmente da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro, diante do cenário existente, o parecer é favorável à alteração do quesito regulamentar. Todavia, é recomendada a flexibilização do texto, mantendo as duas possibilidades (uma ou duas escalas)."

Diante do conhecimento identificado na prática do ato fiscalizatório, nos compete a propor a alteração no RTM, segundo recomendação do texto da área técnica, ou seja, possibilitando ambas hipóteses, isto é, com a flexibilização dispor no RTM a marcação em um ou dois lados do visor da placa, para que assim, a norma regulamentadora seja de fato eficiente no plano social e não apenas eficaz.

### 3. DA DISPENSA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Como cediço, a Análise de Impacto Regulatório tem como objetivo trazer a racionalidade e uso de evidências para o centro da decisão regulatória com fulcro a ser utilizada para fundamentar decisões regulatórias futuras. Destaca-se que o primeiro guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório foi publicado apenas em 2018 e que a AIR só se tornou obrigatória para o Inmetro em 15 de abril de 2021 nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Portanto, após a edição do decreto supra o cenário para revisão do regulamento técnico metrológico era completamente diferente do que temos nos tempos atuais, oportunidade por meio do estudo realizado para definição do problema regulatório, bem como suas causas e possíveis consequências, outrossim, a identificação de alternativas que podem solucionar o problema apontado na análise do regulamento técnico e, consequentemente, para que diante do estudo técnico, o tomador de decisão opte pela alternativa que terá menor impacto na sociedade brasileira e no setor produtivo.

Isto posto, fundamentamos pela dispensa da análise de impacto regulatório no presente caso, com fulcro nos incisos III e VII, do artigo 4º, do Decreto nº 10.411/2020, vejamos:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

e

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;

(...)

O Decreto nº 10.411, de 2020, detalha no inciso II do art. 2º, o seguinte:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários

- dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;
- (…)

Vale ressaltar que a postura adotada pela Diretoria de Metrologia Legal, especificamente, a Diart, é no sentido de tornar a norma regulamentadora mais eficiente, haja vista que, atualmente, o regulamento técnico metrológico da Portaria Inmetro nº 92/2021 dispõe sobre requisito técnico obrigatório que não condiz com a realidade fática. Nesse sentido, diante do quesito técnico, a alteração regulamentar é considerada de baixo impacto e, concomitantemente, a atualização proposta atua como base para flexibilizar o momento do ato fiscalizatório, uma vez que, consequentemente resguardaria as empresas de serem penalizadas por não estarem cumprindo o requisito técnico atacado.

#### 4. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, encaminha-se a presente consubstanciada pela Nota Técnica nº 91/2023/Seflu/Dgtec/Dimel-Inmetro (1552456) com sugestão para alteração no texto do subitem 4.7.2, da Portaria Inmetro nº 92, de 19 de fevereiro de 2021, para análise e sugestão, à luz da Minuta de Portaria Diart (1572098), e, outrossim, encaminhe-se a douta Procuradoria Especializada do Inmetro para manifestação.

Duque de Caxias, 1º de setembro de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
01/09/2023, ÀS 09:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no  
site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1572049** e o código CRC  
**E8812E1B**.

